



Município de Astorga

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - (UASG: 987439)

OBJETO

Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 885.335,62 (Oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/05/2023 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Município de Astorga

Sumário

1.	DO OBJETO
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...
6.	DA FASE DE JULGAMENTO
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
8.	DOS RECURSOS
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Astorga

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

(Processo Administrativo nº038/2023)

Torna-se público que o MUNICIPIO DE ASTORGA - PR, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS, sediado (a) na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – centro, nesta cidade realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTIDOS NESTE EDITAL COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PREGÃO, DEVE-SE ADOPTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoa jurídica interessada que estiverem previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A presente licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**



Município de Astorga

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público, o do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Astorga

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Município de Astorga

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Município de Astorga

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Município de Astorga

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Município de Astorga

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço** por Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance do valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. **Será adotado o modo de disputa aberto.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Astorga

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Município de Astorga

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



Município de Astorga

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Município de Astorga

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;



Município de Astorga

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Astorga

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Declaração, assinada por contador ou representante legal, de que a licitante cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterados pela Lei Complementar nº 147/2014 ou declaração simplificado da Junta Comercial, quando for o caso.



Município de Astorga

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

7.1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

b) Nome do farmacêutico Responsável Técnico, comprovado através de Certidões ou Certificado de Regularidade atualizado junto ao Conselho Regional de Farmácia;



Município de Astorga

c) Comprovação através de certidões e/ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (SICAF).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



Município de Astorga

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado por telefone, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64\)](#).

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Astorga

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Astorga

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Município de Astorga

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Astorga

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no seguinte endereço*: compras@astorga.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Município de Astorga

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.astorga.pr.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço

Astorga, 05 de Maio de 2023.

PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
EQUIPE DE APOIO



Município de Astorga

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

PREGÃO Nº 015/2023– FORMATO ELETRÔNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisições de medicamentos.

1.2. Aquisições futuras e eventuais de medicamentos, para atendimento de demandas da Farmácia Básica do Centro de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado, contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como prevê a CF/88 em seu artigo 196:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. ”

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e



Município de Astorga

aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

Justifica-se, portanto, a realização de um novo processo licitatório, para fornecimento de medicamentos, para distribuição gratuita pela Farmácia Municipal do Centro de Saúde do Município, tendo em vista que os medicamentos citados neste Termo de Referência foram desertos no PE 70/2022, aberto em 06/10/2022.

A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da rede de saúde pública do Município de Astorga, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se por meio da Atenção Primária em Saúde com a Atenção Ambulatorial especializada, o desenvolvimento de todas as ações assistenciais básicas, exclusivamente aos usuários de SUS. Dessa forma, garantindo a assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com referência organizada para os diversos níveis de atenção.

Considerando a justificativa acima mencionada, se faz necessária a referida aquisição.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO.

ITEM 1

Valor Máximo Total: R\$601,00 (seiscentos e um reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP	10.000	R\$ 0,0601	601,00

ITEM 2

Valor Máximo Total: R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ACICLOVIR 200 MG	COMP	2.000	R\$ 0,2730	546,00

ITEM 3

Valor Máximo Total: R\$510,20 (quinhentos e dez reais e vinte centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ALBENDAZOL 400 MG	COMP	1.000	R\$ 0,5102	510,20

ITEM 4

Valor Máximo Total: R\$496,65 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ALBENDAZOL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	FRASCO	300	R\$ 1,6555	496,65

ITEM 5

Valor Máximo Total: R\$10.134,00 (dez mil, cento e trinta e quatro reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
---------------	-------	--------	------------------------	-------------------------



Município de Astorga

ALOPURINOL 300 MG	COMP	30.000	R\$ 0,3378	10.134,00
-------------------	------	--------	------------	-----------

ITEM 6

Valor Máximo Total: R\$351,94 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA.	AMPOLA	100	R\$ 3,5194	351,94

ITEM 7

Valor Máximo Total: R\$334,08 (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AMINOFILINA 100 MG	COMP	3.600	R\$ 0,0928	334,08

ITEM 8

Valor Máximo Total: R\$9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AMOXICILINA 500MG;	COMP	35.000	R\$ 0,2780	9.730,00

ITEM 9

Valor Máximo Total: R\$3.836,20 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/150 ML.	FR	500	R\$ 7,6724	3.836,20

ITEM 10

Valor Máximo Total: R\$6.691,85 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG+125 MG;	COMP	5.500	R\$ 1,2167	6.691,85

ITEM 11

Valor Máximo Total: R\$5.202,00 (cinco mil, duzentos e dois reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ATENOLOL 50MG;	COMP	60.000	R\$ 0,0867	5.202,00

ITEM 12

Valor Máximo Total: R\$115,06 (cento e quinze reais e seis centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA C/1 ML;	AMPOLA	100	R\$ 1,1506	115,06

ITEM 13

Valor Máximo Total: R\$3.945,40 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
AZITROMICINA 40 MG/ML SUPENSÃO ORAL COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA FRASCO C/15 ML;	FR	500	R\$ 7,8908	3.945,40



Município de Astorga

ITEM 14

Valor Máximo Total: R\$4.757,25 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL COM ESPAÇADOR FRASCO C/ 200 DOSES;	FR	100	R\$ 47,5725	4.757,25

ITEM 15

Valor Máximo Total: R\$8.680,40 (oito mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJ. COM DILUENTE FRASCO/AMPOLA;	FR	1.000	R\$ 8,6804	8.680,40

ITEM 16

Valor Máximo Total: R\$2.812,86 (dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML AMPOLA 5 ML ENDOVENOSO;	AMPOLA	200	R\$ 14,0643	2.812,86

ITEM 17

Valor Máximo Total: R\$418,30 (quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BISACODIL 5MG;	COMP	1.000	R\$ 0,4183	418,30

ITEM 18

Valor Máximo Total: R\$20.486,66 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BIMATOPROSTA 0,03 % + MAL. DE TIMOLOL 0,5 % COLIRIO SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 3 ML	FR	200	R\$ 102,4333	20.486,66

ITEM 19

Valor Máximo Total: R\$1.281,55 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BRINZOLAMIDA 10 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5 ML;	FR	15	R\$ 85,4367	1.281,55

ITEM 20

Valor Máximo Total: R\$2.340,80 (dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5 ML;	FR	24	R\$ 97,5333	2.340,80

ITEM 21

Valor Máximo Total: R\$498,24 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).



Município de Astorga

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,4912	498,24

ITEM 22

Valor Máximo Total: R\$57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMP	60.000	R\$ 0,9532	57.192,00

ITEM 23

Valor Máximo Total: R\$9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CARBAMAZEPINA 200 MG;	COMP	50.000	R\$ 0,1887	9.435,00

ITEM 24

Valor Máximo Total: R\$2.756,37 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML;	FR	300	R\$ 9,1879	2.756,37

ITEM 25

Valor Máximo Total: R\$1.398,60 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 1500 MG + 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA++);	COMP	21.000	R\$ 0,0666	1.398,60

ITEM 26

Valor Máximo Total: R\$3.182,10 (três mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA++);	COMP	3.000	R\$ 1,0607	3.182,10

ITEM 27

Valor Máximo Total: R\$1.898,00 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML COLIRIO FRASCO 10 ML	FR	50	R\$ 37,9600	1.898,00

ITEM 28

Valor Máximo Total: R\$5.045,50 (cinco mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML;	FR	500	R\$ 10,0910	5.045,50

ITEM 29

Valor Máximo Total: R\$51.140,01 (cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e um centavo).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx.	Valor Máx.
---------------	---------	--------	------------	------------



Município de Astorga

			Unit. (R\$)	Total. (R\$)
TRIANCINOLONA HEXACETONIDA INJETAVEL - INTRAMUSCULAR - AMPOLA C/ 5 ML	AMPOLA	300	R\$ 170,4667	51.140,01

ITEM 30

Valor Máximo Total: R\$3.896,66 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIMENIDRINATO + PIRODOXINA+ GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA;	AMPOLA	200	R\$ 19,4833	3.896,66

ITEM 31

Valor Máximo Total: R\$7.716,70 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML -FRASCO 120 ML;	FR	1.000	R\$ 7,7167	7.716,70

ITEM 32

Valor Máximo Total: R\$5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML;	FR	1.000	R\$ 5,2920	5.292,00

ITEM 33

Valor Máximo Total: R\$513,72 (quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLONIDINA 0,150 MG;	COMP	1.200	R\$ 0,4281	513,72

ITEM 34

Valor Máximo Total: R\$2.605,34 (dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRUTOR 20 MG/ML AMPOLA;	AMPOLA	200	R\$ 13,0267	2.605,34

ITEM 35

Valor Máximo Total: R\$146,06 (cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FE II, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML;	FR	100	R\$ 1,4606	146,06

ITEM 36

Valor Máximo Total: R\$1.374,99 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + DIMENIDRINATO 50 MG/ML;	AMPOLA	300	R\$ 4,5833	1.374,99

ITEM 37



Município de Astorga

Valor Máximo Total: R\$6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOPRIMAZINA 100 MG.	COMP	10.000	R\$ 0,6850	6.850,00

ITEM 38

Valor Máximo Total: R\$216,66 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOPRIMAZINA GOTAS 4% FRASCO 20 ML;	FR	20	R\$ 10,8331	216,66

ITEM 39

Valor Máximo Total: R\$3.686,65 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOR. DE AMBROXOL 15 MG/ML INFANTIL FRASCO 120 ML;	FR	500	R\$ 7,3733	3.686,65

ITEM 40

Valor Máximo Total: R\$1.198,50 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOR. DE IMIPRAMINA 25;	COMP	1.500	R\$ 0,7990	1.198,50

ITEM 41

Valor Máximo Total: R\$544,84 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOR. DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML;	AMPOLA	50	R\$ 10,8967	544,84

ITEM 42

Valor Máximo Total: R\$59.226,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLOR. DE TIORIDAZINA 100 MG;	COMP	20.000	R\$ 2,9613	59.226,00

ITEM 43

Valor Máximo Total: R\$1.965,50 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	100	R\$ 19,6550	1.965,50

ITEM 44

Valor Máximo Total: R\$1.128,80 (um mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DEXAMETASONA 1MG/G CREME BISNAGA 10 G;	BISNAG	500	R\$ 2,2576	1.128,80

ITEM 45

Valor Máximo Total: R\$931,80 (novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML	AMPOLA	300	R\$ 3,1060	931,80



Município de Astorga

SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML;				
------------------------------------	--	--	--	--

ITEM 46

Valor Máximo Total: R\$586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DEXCLORFENIRAMI-NA (MALEATO) 2 MG;	COMP	3.000	R\$ 0,1955	586,50

ITEM 47

Valor Máximo Total: R\$155,16 (cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIAZEPAM 10 MG/ML AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	100	R\$ 1,5516	155,16

ITEM 48

Valor Máximo Total: R\$547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIGOXINA 0,25 MG;	COMP	3.000	R\$ 0,1824	547,20

ITEM 49

Valor Máximo Total: R\$1.366,93 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DEXTRANO + HIPROMELOSE COLIRIO FRASCO C/ 15 ML;	FR	50	R\$ 27,3386	1.366,93

ITEM 50

Valor Máximo Total: R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DICLOFENACO DE NA 75 MG/ML AMPOLA 3 ML;	AMPOLA	1.000	R\$ 3,1000	3.100,00

ITEM 51

Valor Máximo Total: R\$1.213,40 (um mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIMENIDRINATO 100 MG;	COMP	2.000	R\$ 0,6067	1.213,40

ITEM 52

Valor Máximo Total: R\$38.142,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG;	COMP	60.000	R\$ 0,6357	38.142,00

ITEM 53

Valor Máximo Total: R\$9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx.	Valor Máx.
---------------	---------	--------	------------	------------



Município de Astorga

			Unit. (R\$)	Total. (R\$)
DIPIRONA 500 MG CPD;	COMP	50.000	R\$ 0,1845	9.225,00

ITEM 54

Valor Máximo Total: R\$1.650,90 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIPIRONA GOTAS FRASCO 10 ML;	FR	1.000	R\$ 1,6509	1.650,90

ITEM 55

Valor Máximo Total: R\$122,83 (cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIPIRONA (SÓDICA) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML;	AMPOLA	50	R\$ 2,4565	122,83

ITEM 56

Valor Máximo Total: R\$3.883,00 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIVALPROATO DE SODIO 250 MG;	COMP	5.000	R\$ 0,7766	3.883,00

ITEM 57

Valor Máximo Total: R\$2.946,78 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SERINGA PREENCHIDA + SISTEMA DE SEGURANÇA (VERSA) SERINGA;	UND	100	R\$ 29,4678	2.946,78

ITEM 58

Valor Máximo Total: R\$4.415,63 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG SERINGA PREENCHIDA + SISTEMA DE SEGURANÇA (VERSA) SERINGA;	UND	100	R\$ 44,1563	4.415,63

ITEM 59

Valor Máximo Total: R\$5.346,88 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ESPIRAMICINA 500 MG;	COMP	992	R\$ 5,3900	5.346,88

ITEM 60

Valor Máximo Total: R\$2.946,50 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ESPIRONOLACTONA 100 MG;	COMP	5.000	R\$ 0,5893	2.946,50



Município de Astorga

ITEM 61

Valor Máximo Total: R\$8.124,00 (oito mil, cento e vinte e quatro reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ESPIRONOLACTONA 25 MG;	COMP	30.000	R\$ 0,2708	8.124,00

ITEM 62

Valor Máximo Total: R\$1.497,99 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL;	TUBO	100	R\$ 14,9799	1.497,99

ITEM 63

Valor Máximo Total: R\$8.310,00 (oito mil, trezentos e dez reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
FENOBARBITAL 100 MG;	COMP	50.000	R\$ 0,1662	8.310,00

LOTE 64

Valor Máximo Total: R\$985,04 (novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Especificação	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML;	FR	200	R\$ 4,9252	985,04

ITEM 65

Valor Máximo Total: R\$1.804,40 (um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
FOLINATO DE CÁLCIO 15 MG;	COMP	1.000	R\$ 1,8044	1.804,40

ITEM 66

Valor Máximo Total: R\$4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
FUROSEMIDA 40 MG;	COMP	50.000	R\$ 0,0905	4.525,00

ITEM 67

Valor Máximo Total: R\$921,70 (novecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULAS;	CAPSUL	1.000	R\$ 0,9217	921,70

ITEM 68

Valor Máximo Total: R\$5.006,00 (cinco mil e seis reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
GLICLAZIDA MR 30 MG;	COMP	20.000	R\$ 0,2503	5.006,00

ITEM 69

Valor Máximo Total: R\$743,46 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)



Município de Astorga

HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 20 ML;	FR	200	R\$ 3,7173	743,46
--	----	-----	------------	--------

ITEM 70

Valor Máximo Total: R\$646,98 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO 100 MG FRASCO/AMPOLA 2 ML;	FR	150	R\$ 4,3132	646,98

ITEM 71

Valor Máximo Total: R\$777,87 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO 500 MG FRASCO/AMPOLA 4 ML ;	FR	100	R\$ 7,7787	777,87

ITEM 72

Valor Máximo Total: R\$1.347,80 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 30ML;	FR	500	R\$ 2,6956	1.347,80

ITEM 73

Valor Máximo Total: R\$99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML;	FR	50	R\$ 1,9912	99,56

ITEM 74

Valor Máximo Total: R\$8.210,10 (oito mil, duzentos e dez reais e dez centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG (EXTRATO DE GLYCINE Max 150 40%) CAPSULA.	CAPSUL	3.000	R\$ 2,7367	8.210,10

ITEM 75

Valor Máximo Total: R\$2.359,80 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ISOSSORBIDA 20 MG (MONONITRATO);	COMP	6.000	R\$ 0,3933	2.359,80

ITEM 76

Valor Máximo Total: R\$220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ISOSSORBIDA 5 MG (DINITRATO) SUBLINGUAL;	COMP	600	R\$ 0,3677	220,62

ITEM 77



Município de Astorga

Valor Máximo Total: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ITRACONAZOL 100 MG- CAPSULA;	CAPSUL	1.000	R\$ 3,5000	3.500,00

ITEM 78

Valor Máximo Total: R\$31.218,00 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG CPD;	COMP	15.000	R\$ 2,0812	31.218,00

ITEM 79

Valor Máximo Total: R\$4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LEVOMEPRAZINA 100 MG;	COMP	5.000	R\$ 0,9468	4.734,00

ITEM 80

Valor Máximo Total: R\$7.303,50 (sete mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG;	COMP	45.000	R\$ 0,1623	7.303,50

ITEM 81

Valor Máximo Total: R\$11.154,00 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LEVOTIROXINA 50 (SÓDICA) 50 MCG;	COMP	60.000	R\$ 0,1859	11.154,00

ITEM 82

Valor Máximo Total: R\$10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG;	COMP	60.000	R\$ 0,1806	10.836,00

ITEM 83

Valor Máximo Total: R\$485,56 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20 MG/G GEL TÓPICO BISNAGA C/ 30 G;	BISNAG	100	R\$ 4,8556	485,56

ITEM 84

Valor Máximo Total: R\$250,52 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LISINOPRIL 10 MG CPD;	COMP	450	R\$ 0,5567	250,52

ITEM 85

Valor Máximo Total: R\$1.806,75 (um mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML;	FR	500	R\$ 3,6135	1.806,75

ITEM 86

Valor Máximo Total: R\$570,20 (quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
---------------	---------	--------	------------------------	-------------------------



Município de Astorga

LORAZEPAM 2 MG;	COMP	2.000	R\$ 0,2851	570,20
-----------------	------	-------	------------	--------

ITEM 87

Valor Máximo Total: R\$1.060,05 (um mil e sessenta reais e cinco centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
MALEATO DE DEXCLORFERINAMI-NA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG;	COMP	1.500	R\$ 0,7067	1.060,05

ITEM 88

Valor Máximo Total: R\$5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG;	COMP	50.000	R\$ 0,1070	5.350,00

ITEM 89

Valor Máximo Total: R\$13.641,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
METILDOPA 250 MG;	COMP	30.000	R\$ 0,4547	13.641,00

ITEM 90

Valor Máximo Total: R\$271,25 (duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
METOCLOPRAMIDA 10 MG;	COMP	2.500	R\$ 0,1085	271,25

ITEM 91

Valor Máximo Total: R\$20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
METOPROLOL 50 MG;	COMP	30.000	R\$ 0,6762	20.286,00

ITEM 92

Valor Máximo Total: R\$1.452,60 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
METRONIDAZOL 250 MG;	COMP	6.000	R\$ 0,2421	1.452,60

ITEM 93

Valor Máximo Total: R\$1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
MICKANIA GLOMERATA SPRENGL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML;	FR	200	R\$ 5,2600	1.052,00

ITEM 94

Valor Máximo Total: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA 28 G;	BISNAG	100	R\$ 6,3000	630,00



Município de Astorga

ITEM 95

Valor Máximo Total: R\$2.872,60 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G CREME VAGINAL C/ 14 APLICADORES BISNAGA 80 G;	BISNAG	200	R\$ 14,3630	2.872,60

ITEM 96

Valor Máximo Total: R\$4.198,20 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VENLAFAXINA 150 MG;	COMP	1.500	R\$ 2,7988	4.198,20

ITEM 97

Valor Máximo Total: R\$1.505,10 (um mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VENLAFAXINA 75 MG;	COMP	1.500	R\$ 1,0034	1.505,10

ITEM 98

Valor Máximo Total: R\$11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
NIFEDIPINO 20 MG;	COMP	60.000	R\$ 0,1955	11.730,00

ITEM 99

Valor Máximo Total: R\$346,52 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS FRASCO 15 ML;	FR	50	R\$ 6,9303	346,52

ITEM 100

Valor Máximo Total: R\$336,09 (trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
NISTATINA 100.000 UI/ML- SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML;	FR	50	R\$ 6,7218	336,09

ITEM 101

Valor Máximo Total: R\$1.631,84 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
NITROFURANTOÍNA 100 MG;	CAPSULA	5.600	R\$ 0,2914	1.631,84

ITEM 102

Valor Máximo Total: R\$10.182,00 (dez mil, cento e oitenta e dois reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG CAPSULA;	CAPSUL	30.000	R\$ 0,3394	10.182,00

ITEM 103

Valor Máximo Total: R\$1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
---------------	---------	--------	------------------	-------------------



Município de Astorga

			(R\$)	(R\$)
ÓLEO MINERAL COM FRASCO 100 ML;	FR	200	R\$ 8,1500	1.630,00

ITEM 104

Valor Máximo Total: R\$43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
OXCARBAZEPINA 300 MG;	COMP	30.000	R\$ 1,4640	43.920,00

ITEM 105

Valor Máximo Total: R\$5.395,00 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PARACETAMOL 500 MG CPD;	COMP	50.000	R\$ 0,1079	5.395,00

ITEM 106

Valor Máximo Total: R\$687,40 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML;	FR	500	R\$ 1,3748	687,40

ITEM 107

Valor Máximo Total: R\$32,54 (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG;	COMP	50	R\$ 0,6508	32,54

ITEM 108

Valor Máximo Total: R\$509,08 (quinhentos e nove reais e oito centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML;	FR	200	R\$ 2,5454	509,08

ITEM 109

Valor Máximo Total: R\$443,18 (quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML;	FR	100	R\$ 4,4318	443,18

ITEM 110

Valor Máximo Total: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PROPANOLOL 40 MG;	COMP	30.000	R\$ 0,3100	9.300,00

ITEM 111

Valor Máximo Total: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3	FR	1.000	R\$ 12,5000	12.500,00



Município de Astorga

	MG/ML FRASCO 120 ML;				
--	----------------------	--	--	--	--

ITEM 112

Valor Máximo Total: R\$24.066,00 (vinte e quatro mil e sessenta e seis reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG;	COMP	20.000	R\$ 1,2033	24.066,00

ITEM 113

Valor Máximo Total: R\$2.616,30 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) EQUIVALENTE A 3 MG/ML FRASCO 60 ML;	FR	500	R\$ 5,2326	2.616,30

ITEM 114

Valor Máximo Total: R\$5.262,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PREDNISONA 20 MG;	COMP	30.000	R\$ 0,1754	5.262,00

ITEM 115

Valor Máximo Total: R\$910,00 (novecentos e dez reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PREDNISONA 5 MG;	COMP	10.000	R\$ 0,0910	910,00

ITEM 116

Valor Máximo Total: R\$1.285,05 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PROPAFENONA 300 MG;	COMP	1.500	R\$ 0,8567	1.285,05

ITEM 117

Valor Máximo Total: R\$316,97 (trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML;	AMPOLA	100	R\$ 3,1697	316,97

ITEM 118

Valor Máximo Total: R\$5.327,50 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
COMPLEXO B INJETAVEL AMOPLA DE 2 ML;	AMPOLA	1.000	R\$ 5,3275	5.327,50

ITEM 119

Valor Máximo Total: R\$435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML;	FR	24	R\$ 18,1335	435,20



Município de Astorga

ITEM 120

Valor Máximo Total: R\$7.010,58 (sete mil e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ROFLUMILASTE 500 MCG;	COMP	600	R\$ 11,6843	7.010,58

ITEM 121

Valor Máximo Total: R\$1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE;	ENVELO	2.000	R\$ 0,9995	1.999,00

ITEM 122

Valor Máximo Total: R\$981,24 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML;	FR	300	R\$ 3,2708	981,24

ITEM 123

Valor Máximo Total: R\$769,44 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80 MG;	COMP	1.600	R\$ 0,4809	769,44

ITEM 124

Valor Máximo Total: R\$4.027,50 (quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VITAMINA C INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML;	AMPOLA	1.000	R\$ 4,0275	4.027,50

ITEM 125

Valor Máximo Total: R\$4.726,80 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFADIAZINA 500 MG CPD;	COMP	2.000	R\$ 2,3634	4.726,80

ITEM 126

Valor Máximo Total: R\$1.520,82 (um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFAMETOXAZOL + TRIME OPRIMA 40 + 8 MG/ML FRASCO 100 ML;	FR	300	R\$ 5,0694	1.520,82

ITEM 127

Valor Máximo Total: R\$1.008,50 (um mil e oito reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG;	COMP	5.000	R\$ 0,2017	1.008,50



Município de Astorga

ITEM 128

Valor Máximo Total: R\$513,00 (quinhentos e treze reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO;	COMP	10.000	R\$ 0,0513	513,00

ITEM 129

Valor Máximo Total: R\$139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	50	R\$ 2,7927	139,64

ITEM 130

Valor Máximo Total: R\$18.927,34 (dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO;	FR	200	R\$ 94,6367	18.927,34

ITEM 131

Valor Máximo Total: R\$171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG;	COMP	600	R\$ 0,2860	171,60

ITEM 132

Valor Máximo Total: R\$14.467,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG;	COMP	10.000	R\$ 1,4467	14.467,00

ITEM 133

Valor Máximo Total: R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG;	COMP	15.000	R\$ 2,5200	37.800,00

ITEM 134

Valor Máximo Total: R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SINVASTATINA 40 MG;	COMP	50.000	R\$ 0,4300	21.500,00

ITEM 135

Valor Máximo Total: R\$4.670,80 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% +TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO 5 ML;	FR	30	R\$ 155,6933	4.670,80

ITEM 136

Valor Máximo do ITEM: R\$497,23 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).



Município de Astorga

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SULFATO DE AMICACINA 100 MG/ML AMPOLA DE 2 ML- IM/IV;	AMPOLA	100	R\$ 4,9723	497,23

ITEM 137

Valor Máximo Total: R\$18.503,30 (dezoito mil, quinhentos e três reais e trinta centavos).

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG/ML FRASCO DE 120 ML-ADULTO;	FR	1.000	R\$ 18,5033	18.503,30

ITEM 138

Valor Máximo do ITEM: R\$14.770,00 (quatorze mil, setecentos e setenta reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
ACETILCISTEINA XAROPE 20 MG/ML FRASCO DE 120 ML-ADULTO;	FR	1.000	R\$ 14,7700	14.770,00

ITEM 139

Valor Máximo Total: R\$12.266,70 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML FRASCO DE 100 ML;	FR	1.000	R\$ 12,2667	12.266,70

ITEM 140

Valor Máximo do ITEM: R\$9.956,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MG AMPOLA/FLACONETE DE 2 ML;	AMPOLA	1.000	R\$ 9,9567	9.956,70

ITEM 141

Valor Máximo Total: R\$1.068,66 (um mil e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (VASOCONSTRITOR) AMPOLA COM 05 ML INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 5,3433	1.068,66

ITEM 142

Valor Máximo Total: R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - (SEM VASOCONSTRITOR) AMPOLA COM 05 ML - INJETÁVEL;	AMPOLA	200	R\$ 3,1100	622,00

ITEM 143

Valor Máximo Total: R\$10.036,50 (dez mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx.	Valor Máx.
---------------	-------	--------	------------	------------



Município de Astorga

			Unit. (R\$)	Total. (R\$)
CLINDAMICINA 300 MG;	CAPSULA	5.000	R\$ 2,0073	10.036,50

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 4.1. Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 4.2. Nome do farmacêutico Responsável Técnico, comprovado através de Certidões ou Certificado de Regularidade atualizado junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- 4.3. Comprovação através de certidões e/ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

5. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

- 5.2. Os medicamentos, objeto deste Termo de Referência, deverão possuir prazo de validade não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** contados a partir do recebimento e atestação do (a) profissional farmacêutico (a) da CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO D OS MEDICAMENTOS.

- 6.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de todo e qualquer medicamento que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, será de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pela CONTRATANTE.

7. DAS ENTREGAS.

- 7.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, Nº 100, Jardim Sinuelo, Astorga PR;
- 7.2. As entregas deverão ser realizadas de Segunda à Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min;
- 7.3 Os volumes deverão ser descarregados pelos funcionários da contratada ou pela transportadora designada para tal fim;
- 7.4 O prazo para efetuar as entregas no local indicado no subitem **7.1**, não poderá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Os medicamentos deverão entregues na Farmácia Básica do Centro de Saúde;



Município de Astorga

8.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade do departamento, mediante Nota de Autorização da Despesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA.

- 9.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Fornecer os medicamentos sempre que requeridos e nas quantidades indicadas na licitação;
- 9.3. Comunicar o Departamento de Saúde de Astorga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos medicamentos;
- 9.4. Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa;
- 9.5. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial;
- 9.6. Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 9.7. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- 9.8. Os medicamentos deverão ser entregues e descarregados de acordo as normas e no endereço indicado **NO ITEM 7.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE.

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;
- 10.4. Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;
- 10.5. Supervisionar a execução do contrato;
- 10.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Município de Astorga

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nº 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO;

12.2. O objeto deste Termo de Referência será formalizado pelo instrumento de CONTRATO e terá vigência de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, *prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. Deverá ser indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Astorga.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Fonte 1039 15% (Receitas Vinculadas) EC: 29/00. (Municipal);

14.2. Fonte 1001 (Receitas Correntes) (Municipal).

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A fiscalização do contrato será atribuída à farmacêutica da Farmácia Básica do Centro de Saúde, Josiane Soffientine Barroso.

Astorga, 31 de Janeiro de 2023.

Natália Andrade de Carvalho Lembi

Diretora do Departamento de Saúde.



Município de Astorga

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 PREGÃO Nº 015/2023 – FORMATO ELETRÔNICO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

Para aquisições futuras de medicamentos, para atendimento de demandas da Farmácia Básica do Centro de Saúde deste município pelo período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A pretensão de realização de um novo processo licitatório, para fornecimento de medicamentos, para distribuição gratuita pela Farmácia Municipal do Centro de Saúde do Município é necessária tendo em vista que os medicamentos citados neste Estudo Técnico Preliminar foram desertos no PE 70/2022.

A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da rede de saúde pública do Município de Astorga, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se por meio da Atenção Primária em Saúde com a Atenção Ambulatorial especializada, o desenvolvimento de todas as ações assistenciais básicas, exclusivamente aos usuários de SUS. Dessa forma, garantindo a assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com referência organizada para os diversos níveis de atenção.

Considerando a justificativa acima mencionada, se faz necessária a referida aquisição.

3. ÁREA REQUISITANTE.



Município de Astorga

3.1. Departamento Municipal de Saúde de Astorga, localizado na Rua Joaquim Nabuco nº 100, Centro, Astorga /PR.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O objeto deste procedimento administrativo, consiste em futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atendimento de pacientes assistidos pelo Departamento Municipal de Saúde deste município;

4.2 Para elaboração de sua proposta a licitante deverá considerar a especificação das normas que constam no Termo de Referência, inclusive quanto à unidade de medida;

4.3 O fornecimento de medicamentos deverá ser de forma parcela, conforme a necessidade do setor requisitante;

4.4 Critério de julgamento será o de menor preço por item de cada medicamento considerando sua unidade de medida e especificações do Termo de Referência;

4.5 Declaração de que a empresa tem aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos;

5. LEVANTAMENTO DE DEMANDA.

Atualmente o Município de Astorga, segundo o IBGE, conta com uma população de 26.304 habitantes, sendo que a maioria dessas pessoas utiliza de medicamentos fornecidos pelo setor público. Dessa forma é preciso que a Administração Pública esteja preparada para suprir esta demanda, conforme preconiza a Emenda Constitucional 29/00 que define os percentuais mínimos para aplicações em saúde e dentre estes, está o fornecimento de medicamentos para a população.

6. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO.

O mercado farmacêutico brasileiro conta com diversos laboratórios fabricantes de medicamentos. Neste sentido, milhares de empresas no país revendem estes medicamentos tanto para empresas privadas, tanto para órgãos públicos. Isto trará competitividade ao processo licitatório e consequentemente oferta do menor custo do serviço prestado à Administração Pública.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

Considerando a existência de várias empresas deste segmento no mercado, a concorrência e consequentemente a opção pelo menor preço ofertado para a solução, vislumbra-se como a melhor escolha a aquisição dos medicamentos.

8. OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR.



Município de Astorga

Analisando a conjuntura da demanda, versus, a solução mais viável, nota-se que esta aquisição virá de encontro com a necessidade por medicamentos da população, haja vista que se tratando de insumos farmacêuticos, estes, só podem ser comercializados por laboratórios com tecnologia de ponta e estudos aprofundados que passam por um rigoroso controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. DO LOCAL, HORÁRIOS, PRAZO PARA A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS.

9.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, Nº 100, Jardim Sinuelo, Astorga PR;

9.2. As entregas deverão ser realizadas de Segunda à Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min;

10. ESTIMATIVA, VALORES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS.

ITEM	COD BR	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1.	0267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CPD	10.000		
2.	0268370	ACICLOVIR 200 MG	CPD	2.000		
3.	0267506	ALBENDAZOL 400 MG	CPD	1.000		
4.	0267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	FR	300		
5.	0267509	ALOPURINOL 300 MG	CPD	30.000		
6.	02992402	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMP	100		
7.	0267511	AMINOFILINA 100 MG	CPD	3.600		
8.	0271089	AMOXICILINA 500 MG	CPD	35.000		
9.	0271111	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL FRASCO C/150 ML	FR	500		
10.	0271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG+125 MG	CPD	5.500		
11.	0267517	ATENOLOL 50 MG	CPD	60.000		
12.	0268214	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA C/1 ML	AMP	100		
13.	0268949	AZITROMICINA 40 MG/ML SUPENSÃO ORAL COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA FRASCO C/15 ML	FR	500		
14.	0267581	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL COM ESPAÇADOR FRASCO C/ 200 DOSES	FR	100		
15.	0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJ. COM DILUENTE FRASCO/AMPOLA	FR/AMP	1.000		
16.	0274990	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML AMPOLA 5 ML ENDOVENOSO	AMP	200		
17.	0269603	BISACODIL 5MG	CPD	1.000		
18.	0380419	BIMATOPROSTA 0,03 % + MAL. DE TIMOLOL 0,5 % COLIRIO SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 3 ML	FR	200		
19.	0395807	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5 ML	FR	15		
20.	0353418	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	24		



Município de Astorga

		ESTÉRIL FRASCO 5 ML				
21.	0269958	BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML	AMP	200		
22.	0267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	CPD	60.000		
23.	0267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPD	50.000		
24.	0272454	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	300		
25.	0363127	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 1500 MG + 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA++)	CPD	21.000		
26.	0268225	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA++)	CPD	3.000		
27.	0305428	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML COLIRIO FRASCO 10 ML	FR	50		
28.	0331555	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	500		
29.	0275440-3	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA INJETAVEL - INTRAMUSCULAR - AMPOLA C/ 5 ML	AMP	300		
30.	0272336	DIMENIDRINATO + PIRODOXINA+ GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA	AMP	200		
31.	0271659-2	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML – FRASCO 120 ML	FR	1.000		
32.	0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	FR	1.000		
33.	0272044	CLONIDINA 0, 150 MG	CPD	1.200		
34.	0269843	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRUTOR 20 MG/ML AMPOLA 5 ML	AMP	200		
35.	0292345	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FE II, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FR	100		
36.	0272334	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + DIMENIDRINATO 50 MG/ML AMPOLA C/1 ML	AMP	300		
37.	0267638	CLORPROMAZINA 100 MG	CPD	10.000		
38.	0340207	CLORPROMAZINA GOTAS 4% FRASCO 20 ML	FR	20		
39.	0271660	CLOR. DE AMBROXOL 15 MG/ML INFANTIL FRASCO 120 ML	FR	500		
40.	0267292	CLOR. DE IMIPRAMINA 25	CPD	1.500		
41.	0269843	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML AMPOLA C/ 5 ML	AMP	50		
42.	0272367	CLOR. DE TIORIDAZINA 100 MG	CPD	20.000		
43.	0292194	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100		
44.	0267643	DEXAMETASONA 1MG/G CREME BISNAGA 10 G	BS	500		
45.	0292427	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 ML	AMP	300		
46.	0267645	DEXCLORFENIRAMI-NA (MALEATO) 2 MG	CPD	3.000		
47.	0395147	DIAZEPAM 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100		
48.	0267647	DIGOXINA 0,25 MG	CPD	3.000		
49.	0396741	DEXTRANO + HIPROMELOSE COLIRIO FRASCO C/ 15 ML	FR	50		
50.	0273137	DICLOFENACO DE NA 75 MG/ML AMPOLA 3 ML	AMP	1.000		
51.	0272331	DIMENIDRINATO 100 MG	CPD	2.000		
52.	0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	CPD	60.000		
53.	0267203	DIPIRONA 500 MG CPD	CPD	50.000		



Município de Astorga

54.	0267205	DIPIRONA GOTAS FRASCO 10 ML	FR	1.000		
55.	0268252	DIPIRONA (SÓDICA) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	AMP	50		
56.	0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	CPD	5.000		
57.	0272645	ENOXOPARINA SÓDICA 40 MG SERINGA PREENCHIDA + SISTEMA DE SEGURANÇA (VERSA) SERINGA	UND	100		
58.	0268454	ENOXOPARINA SÓDICA 60 MG SERINGA PREENCHIDA + SISTEMA DE SEGURANÇA (VERSA) SERINGA	UND	100		
59.	0343494	ESPIRAMICINA 500 MG	CPD	992		
60.	0267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPD	5.000		
61.	0267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPD	30.000		
62.	0267208	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL TUBO 50 GRAMAS	TUBO	100		
63.	0267660	FENOBARBITAL 100 MG	CPD	50.000		
64.	0300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	200		
65.	0268292	FOLINATO DE CÁLCIO 15 MG	CPD	1.000		
66.	0267663	FUROSEMIDA 40 MG	CPD	50.000		
67.	0267662	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULAS	CAP	1.000		
68.	0442754	GLICLAZIDA MR 30 MG	CPD	20.000		
69.	0292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 20 ML	FR	200		
70.	0342135	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO 100 MG FRASCO/AMPOLA 2 ML	FR/AMP	150		
71.	0342134	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO 500 MG FRASCO/AMPOLA 4 ML	FR/AMP	100		
72.	0294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 30ML	FR	500		
73.	0268331	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	FR	50		
74.	0395620	ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG (EXTRATO DE GLYCINE Max 150 40%) CAPSULA	CAP	3.000		
75.	0273397	ISOSSORBIDA 20 MG (MONONITRATO)	CPD	6.000		
76.	0273395	ISOSSORBIDA 5 MG (DINITRATO) SUBLINGUAL	CPD	600		
77.	0268861	ITRACONAZOL 100 MG- CAPSULA	CAP	1.000		
78.	0270126	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG CPD	CPD	15.000		
79.		LEVOMEPRAZINA 100 MG	CPD	5.000		
80.	0268125	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG	CPD	45.000		
81.	0268123	LEVOTIROXINA 50 (SÓDICA) 50 MCG	CPD	60.000		
82.	0268124	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG	CPD	60.000		
83.	0269846	LIDOCÁINA (CLORIDRATO) 20 MG/G GEL TÓPICO BISNAGA C/ 30 G	BS	100		
84.	0271168	LISINOPRIL 10 MG CPD	CPD	450		
85.	0273467	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	500		
86.	0273473	LORAZEPAM 2 MG	CPD	2.000		
87.	0272898	MALEATO DE DEXCLORFERINAMI-NA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG	CPD	1.500		



Município de Astorga

88.	0267691	METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG		50.000		
89.	0267689	METILDOPA 250 MG	CPD	30.000		
90.	0267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPD	2.500		
91.	0276657	METOPROLOL 50 MG	CPD	30.000		
92.	0267717	METRONIDAZOL 250 MG	CPD	6.000		
93.	0397280-1	MICKANIA GLOMERATA SPRENGL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	200		
94.	0268286	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28 G	BS	100		
95.	0268162	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G CREME VAGINAL C/ 14 APLICADORES BISNAGA 80 G	BS	200		
96.	0272380	VENLAFAXINA 150 MG	CPD	1.500		
97.	0272382	VENLAFAXINA 75 MG	CPD	1.500		
98.	0267729	NIFEDIPINO 20 MG	CPD	60.000		
99.	0273711	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS FRASCO 15 ML	FR	50		
100.	0267378	NISTATINA 100.000 UI/ML- SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	50		
101.	0268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CPD	5.600		
102.	0271606	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG CAPSULA	CAP	30.000		
103.	02336321	ÓLEO MINERAL COM FRASCO 100 ML	FR	200		
104.	0273257	OXCARBAZEPINA 300 MG	CPD	30.000		
105.	0267778	PARACETAMOL 500 MG CPD	CPD	50.000		
106.	0267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	FR	500		
107.	03276992	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	CPD	50		
108.	0267773	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	200		
109.	0363597	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	100		
110.	0267772	PROPANOLOL 40 MG	CPD	30.000		
111.		CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG/ML FRASCO 120 ML	FR	1.000		
112.	0267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	CPD	20.000		
113.	0268150	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) EQUIVALENTE A 3 MG/ML FRASCO 60 ML	FR	500		
114.	0267743	PREDNISONA 20 MG	CPD	30.000		
115.	0267741	PREDNISONA 5 MG	CPD	10.000		
116.	0272412	PROPAFENONA 300 MG	CPD	1.500		
117.	0267769	PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML	AMP	100		
118.	02720931	COMPLEXO B INJETAVEL AMOPLA DE 2 ML	AMP	1.000		
119.	0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	FR	24		
120.	0403990	ROFLUMILASTE 500 MCG	CPD	600		
121.	0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	EV	2.000		
122.	0292331	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	300		
123.	0267425	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80 MG	CPD	1.600		
124.	0271687	VITAMINA C INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	AMP	1.000		
125.	0267765	SULFADIAZINA 500 MG CPD	CPD	2.000		
126.	0308884	SULFAMETOXAZOL + TRIME OPRIMA 40 + 8 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	300		
127.	0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80	CPD	5.000		



Município de Astorga

		MG				
128.	0292344	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO	CPD	10.000		
129.	0269818	TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMP	50		
130.	0319000	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO FRASCO 5 ML	FR	200		
131.	0272341	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CPD	600		
132.	0267504	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	CPD	10.000		
133.	0267505	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	CPD	15.000		
134.		SINVASTATINA 40 MG	CPD	50.000		
135.	0319000-1	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% +TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO 5 ML	FR	30		
136.	0268381-2	SULFATO DE AMICACINA 100 MG/ML AMPOLA DE 2 ML- IM/IV	AMP	100		
137.	0355786	ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG/ML FRASCO DE 120 ML-ADULTO	FR	1.000		
138.	0270558	ACETILCISTEINA XAROPE 20 MG/ML FRASCO DE 120 ML-ADULTO	FR	1.000		
139.	0267206	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML FRASCO DE 100 ML	FR	1.000		
140.	0267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MG AMPOLA/FLACONETE DE 1 ML	AMP/FL	1.000		
141.	0269852-1	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (VASOCONSTRITOR) – AMPOLA COM 05 ML – INJETÁVEL	AMP	200		
142.	0269843-1	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - (SEM VASOCONSTRITOR) – AMPOLA COM 05 ML - INJETÁVEL	AMP	200		
143.		CLINDAMICINA 300 MG	CPD	5.000		

10.1. As quantidades acima foram solicitadas pela responsável da Farmácia Municipal, que utilizou – se como ferramenta para formulação da demanda, a quantidade de pacientes atendidos e a totalidade de medicamentos dispensados no período de 12 meses.

11. PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2 Consideram-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Município de Astorga

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação conforme exposto no artigo nº 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO.

12.1 Encontra-se vigente um processo licitatório, (Pregão 70/22) para aquisição deste objeto, porém, com medicamentos diferentes dos que estão elencados neste estudo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

13.1 A presente aquisição encontra previsão orçamentária de recurso municipal na fonte 1039-15% E/C 29/00.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS.

14.1 Com a aquisição aqui pretendida, certamente as necessidades dos pacientes serão atendidas, proporcionando tratamento adequado as mais diversas doenças que acometem a população em todas as faixas etárias.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS.

15.1 Não se observam ocorrências de impactos ambientais para esta aquisição.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

16.1 Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição aspirada, mostra-se possível, técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável esta admissão.

Astorga-PR, 27 de Janeiro de 2023.

Sidney Muniz de Melo Callegari
Administrador CRA 28.204

Josiane Sofientini Barroso Cantão
Farmacêutica



Município de Astorga

Aprovo:

NATALIA ANDRADE DE CARVALHO LEMBI

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº...../2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ASTORGA,
ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

.....

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração



Município de Astorga

apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Município de Astorga

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Município de Astorga

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



Município de Astorga

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



Município de Astorga

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Município de Astorga

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas*

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Município de Astorga

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Município de Astorga

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.004.10.303.0012.2.056.3.3.90.32.00.00. - 1039 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.32.00.00. - 1039 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.32.00.00. - 1494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.043.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.043.3.3.90.32.00.00. - 1039 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.043.3.3.90.32.00.00. - 1494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.303.0012.2.056.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Josiane Soffientine Barroso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Astorga

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Município de Astorga

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
PREGÃO Nº 015/2023– FORMATO ELETRÔNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

Nome de Fantasia (se houver): _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
------	-----------	-------	---------	--------	----------------	--------------



Município de Astorga

	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					
--	--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.